



## RESOLUÇÃO N. 73, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a gestão de férias das servidoras e servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 12 da Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013 – PCCR,

**CONSIDERANDO** o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 99 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o direito ao gozo de férias pelas servidoras e servidores públicos previsto no inciso XVII do art. 7º c/c o §3º do art. 39 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 100 a 104 da Lei Estadual Complementar nº 39/1993;

**CONSIDERANDO** que o gozo de férias é medida essencial para a melhoria do bem-estar e saúde das servidoras e servidores, alinhada à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores prevista na Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a solicitação, concessão e gozo de férias, bem como o pagamento das vantagens pecuniárias destas decorrentes às servidoras e aos servidores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO**, ainda, a recomendação do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Processo de Inspeção n. 0009824-4.2019.2.00.0000;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

**CONSIDERANDO**, por fim, os bons resultados de gestão de férias gerados a partir da publicação da Portaria Conjunta nº 61 /2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.956, de 24/11/2021;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho da Justiça Estadual, nos autos do Processo Administrativo SAJ-SG 0100096-19.2023.8.01.0000, por ocasião do julgamento virtual ocorrido em 06 de fevereiro de 2022, autos SEI 0007769-26.2021.8.01.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a gestão de férias das servidoras e dos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A solicitação, concessão e gozo de férias de servidoras e servidores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, passam a ser regidos por esta Resolução.

Parágrafo único. As disposições contidas nesta Resolução aplicam-se, no que couber, às servidoras e aos servidores cedidos e requisitados com ou sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Acre, cabendo à Diretoria de Gestão de Pessoas as providências que se fizerem necessárias junto ao órgão de origem.

**CAPÍTULO II**  
**DO DIREITO E DA CONCESSÃO**

Art. 3º A servidora e o servidor farão jus a 30 (trinta) dias de férias, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 1º É vedado levar à conta de férias qualquer falta injustificada ao serviço.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

§ 2º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de efetivo exercício.

§ 3º Após o primeiro período aquisitivo, as férias serão concedidas a partir do início do exercício seguinte de acordo com a escala organizada pela unidade competente.

§ 4º Durante as férias, a servidora e o servidor terão direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

§ 5º A servidora ou o servidor removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

§ 6º A movimentação de servidora ou servidor entre unidades do Poder Judiciário não produzirá alterações na escala de férias prevista, que deverá constar do expediente de apresentação à nova chefia.

§ 7º A servidora ou o servidor que estiver em gozo de licença ou em afastamento que implique a cessação da percepção de vencimentos somente poderá gozar férias após o transcurso de um ano do seu retorno ao efetivo exercício do cargo.

§ 8º O período em que a servidora ou o servidor estiver em gozo de licença que implique na cessação da percepção de vencimentos não será computado para fins de aquisição de férias, ressalvados os exercícios adquiridos e não utilizados anteriores ao período da licença.

Art. 4º O “Portal de Servidor” é a ferramenta destinada à programação do usufruto de férias regulamentares e de períodos aquisitivos pendentes.

§ 1º O gozo das férias no período requerido pela servidora ou servidor é condicionado à homologação pelo gestor da unidade, que deverá manter o funcionamento do serviço com, no mínimo, 1/3 (um terço) da lotação normal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

§ 2º Compete à gestora ou gestor da unidade garantir que as servidoras e os servidores usufruam férias, devendo proceder aos ajustes nos períodos de férias agendados para adequá-los ao interesse da Administração.

Art. 5º As férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) etapas, com fração mínima de 10 (dez) dias, desde que assim requeridas pela servidora ou servidor, com observância do interesse da Administração e dos seguintes parâmetros:

- I – 3 períodos de 10 dias;
- II – 2 períodos de 15 dias;
- III – 1 período de 10 dias e outro período de 20 dias;
- IV – 1 período de 30 dias.

Parágrafo Único. Eventuais saldos existentes, inferiores ao descrito no caput deste artigo, devem ser usufruídos na integralidade.

Art. 6º O gozo de férias deverá ocorrer em até 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo.

§ 1º As férias de servidores serão organizadas em escala anual, elaborada no mês de outubro do ano anterior ao ano do usufruto, observado o disposto no §1º, do art. 4º desta Resolução.

§ 2º Em caso de não observância do estabelecido no parágrafo anterior, a Diretoria de Gestão de Pessoas notificará a gestora ou gestor da unidade de lotação da servidora ou servidor para que promova o saneamento da omissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Desatendidos os prazos dispostos nos §§ 1º e 2º deste artigo para programação da escala de férias por parte da gestora ou gestor da servidora ou servidor, caberá a Diretoria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

de Gestão de Pessoas efetivar a programação no Portal do Servidor, na data do aniversário de ingresso da servidora ou servidor no Tribunal de Justiça do Acre, observando o seguinte:

I – Havendo vários períodos pendentes, caberá a Diretoria de Gestão de Pessoas observar o disposto no art. 10, § 2º, desta Resolução para realizar a devida programação;

II – A servidora ou servidor será comunicado pela Diretoria de Gestão de Pessoas as datas do gozo das férias, com antecedência de 30 (trinta) dias, e poderá pedir sua alteração, conforme disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Nas hipóteses de suspensão ou alteração por necessidade de serviço, o pedido deve ser devidamente justificado pela gestora ou gestor da unidade de lotação da servidora ou servidor e direcionado à Diretoria de Gestão de Pessoas, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, para devida manifestação e autorização da Presidência, observando os seguintes requisitos:

I – Somente serão reconhecidos os pedidos que indiquem novo usufruto do período alterado ou suspenso, dentro do mesmo exercício do ano já programado, e apresentados com antecedência mínima 10 (dez) dias da data programada;

II – O pedido de alteração por interesse da servidora ou servidor é condicionado à anuência do gestor da unidade.

§ 5º As férias poderão, ainda, ser antecipadas, adiadas ou suspensas nas seguintes hipóteses:

I – licença para tratamento da saúde de pessoa da família;

II – licença para tratamento da própria saúde;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – afastamento por falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pai, mãe, filhos e irmãos;

VI – afastamento preventivo em virtude de processo administrativo disciplinar.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

§ 6º Os afastamentos e as licenças referidas no parágrafo anterior, quando concedidos durante o período de férias, suspendem o curso destas, reiniciando-se o saldo remanescente no primeiro dia de expediente após o término do afastamento ou da licença.

Art. 7º No caso de as férias marcadas coincidirem com o período de participação em evento de capacitação ou missões oficiais, a alteração deverá ser solicitada pelo superior hierárquico antes do início do evento, sendo vedada a superposição de dias.

Art. 8º As férias serão interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

§ 1º A interrupção das férias por motivo de superior interesse público deverá ser justificada pela gestora ou gestor da unidade de lotação da servidora ou servidor, e reconhecida pela Presidência deste Poder Judiciário.

§ 2º Em caso de interrupção de férias, o período restante será usufruído de uma só vez, mediante prévia marcação no mesmo exercício em que estavam programadas.

### CAPÍTULO III DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 9º Por ocasião do usufruto das férias, a servidora ou servidor perceberá o adicional correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento do usufruto das férias será observado o seguinte:

I – o adicional será calculado com base na remuneração do mês de fruição do primeiro período fracionado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

II – na hipótese de parcelamento das férias, o adicional de férias será pago integralmente por ocasião da fruição do primeiro período;

III – não haverá acertos financeiros relativos ao adicional de férias em caso de decréscimo ou acréscimo na remuneração do servidor no período da fruição da segunda e da terceira etapas das férias.

**CAPITULO IV**  
**DO SALDO DE FÉRIAS**

Art. 10. Considera-se saldo de férias os períodos aquisitivos anteriores à escala vigente.

§ 1º As servidoras ou servidores que detenham saldo de férias acumulado deverão programá-lo no Portal do Servidor.

§ 2º O gozo das férias dos períodos acumulados deverá recair obrigatoriamente sobre o período aquisitivo mais antigo, com soma de, no mínimo, 30 (trinta) dias, por ano, sem prejuízo do usufruto das férias regulamentares previstas no art. 6º desta Resolução.

§ 3º As datas indicadas pela servidora ou servidor para usufruto do saldo das férias somente serão efetivadas após homologação do gestor da unidade a que pertence o serventuário.

§ 4º O saldo de férias reportado no caput, após programado no Portal do Servidor e aprovado pelo gestor da unidade, só poderá ser alterado quando devidamente justificado mediante procedimento administrativo, autuado no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e autorizado pela Presidência deste Poder, conforme os requisitos do art. 6º, § 4º, desta Resolução.

§ 5º Em caso de descumprimento do determinado no § 1º, a Diretoria de Gestão de Pessoas notificará a gestora ou gestor da unidade a que pertence a servidora ou servidor omissor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

para o saneamento da pendência, no prazo de 05 (cinco) dias. Em não sendo observado o referido prazo, caberá a Diretoria de Gestão de Pessoas efetivar a programação no Portal do Servidor

Art. 11. As servidoras ou servidores que tenham preenchido os requisitos da aposentadoria, devem usufruir o saldo de férias, na sua integralidade, até a data do ingresso do requerimento para o referido benefício:

I – A Diretoria de Gestão de Pessoas apresentará à Presidência do Tribunal de Justiça do Acre, anualmente, contados da publicação desta Resolução, relatório situacional de férias acumuladas das servidoras e servidores que se enquadram na situação descrita no caput;

II – As gestoras ou gestores das unidades devem priorizar o usufruto de férias às servidoras e aos servidores que se amoldam à descrição do caput, com marcação de saldo férias em caráter de urgência e com eficácia imediata a partir da publicação desta Resolução, de modo a esgotar qualquer saldo de férias no menor lapso temporal possível;

III – Os casos de impossibilidade de marcação de saldo de férias, nos termos do inciso anterior, devem ser registrados em processo individual, autuado no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, com justificativa do gestor da unidade, e encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas;

IV – O descumprimento do inciso II importará em notificação da Diretoria de Gestão de Pessoas, ao gestor da unidade, para o saneamento da omissão, no prazo de 05 (cinco) dias;

V – Em não sendo observado o prazo do inciso IV, caberá a Diretoria de Gestão de Pessoas efetivar a programação no Portal do Servidor.

Art. 12. As servidoras e os servidores que ingressarem no quinto ano antecedente ao do preenchimento dos requisitos para aposentadoria devem marcar férias de modo a não restar saldo a usufruir na data do requerimento de aposentadoria.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, aplicam-se as regras procedimentais descritas nos incisos do art. 11 desta Resolução.



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As servidoras e os servidores que, até a data de publicação desta Resolução, detenham saldo de férias acumulado e não programado no Portal do Servidor, ficam convocados a promoverem o devido agendamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

§ 1º Em caso de descumprimento do determinado no caput deste artigo, a Diretoria de Gestão de Pessoas notificará a gestora ou gestor da unidade a que pertence a servidora ou servidor omissos para o saneamento da pendência, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Inobservados os prazos do caput e do § 1º desta Resolução, caberá a Diretoria de Gestão de Pessoas efetivar a programação no Portal do Servidor.

Art. 14. Encontrando-se a servidora ou o servidor em gozo de qualquer licença prevista no § 5º do art. 6º ou afastado na data de publicação desta Resolução, o prazo a que se refere o caput do art. 13 iniciará quando de seu retorno.

Art. 15. A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá apresentar à Presidência, a cada ano, relatório de saldo remanescente de férias.

Art. 16. O saldo de férias acumulados, quando suspensos, só poderão ser remarcados 1 (uma) única vez, com observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 17. A gestora ou gestor da Unidade poderá delegar a autorização homologação das férias, no Portal do Servidor, mediante Comunicado Interno dirigido à Diretoria da Gestão de Pessoas, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 18. Os cônjuges ou companheiros que exerçam suas atividades neste Tribunal poderão usufruir férias no mesmo período, desde que assim requeiram e não haja prejuízo das atividades das Unidades envolvidas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

Art. 19. As férias das servidoras e dos servidores que tenham filhos em idade escolar serão concedidas, preferencialmente, no período de férias das Instituições de Ensino, devendo sempre ser observada a conveniência da Administração.

Art. 20. Nas hipóteses em que a servidora ou o servidor, tendo percebido o adicional de férias e não usufruiu, ao menos, o primeiro período de férias agendado da Escala, a Diretoria de Gestão de Pessoas promoverá o desconto dos valores recebidos, em parcela única, no mês subsequente, salvo na hipótese de interrupção do gozo das férias.

Art. 21. As férias dos Diretores e da Chefia de Gabinete da Presidência poderão ser interrompidas por motivo de convocação da Presidente, sendo facultado, em nova autorização, o gozo do período remanescente da interrupção em sua totalidade.

Art. 22. Os casos concretos de servidoras e servidores com atribuições específicas, seja pela natureza do cargo ocupado ou pela equação da força de trabalho estabelecida pela Resolução nº 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça, serão tratados em procedimentos individuais com justificativa do gestor da unidade e decisão da Presidência:

I – a gestora ou gestor da unidade formalizará processo individual com a devida justificativa e encaminhará pelo Sistema Eletrônica de Informação - SEI à Diretoria de Gestão de Pessoas;

II – a Gerência de Cadastro Remuneração fará a devida instrução processual, devendo constar: histórico funcional, relatório de saldo e usufruto de férias;

III – instruído o processo, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará os autos com manifestação para decisão da Presidência.

Art. 23. A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá acompanhar as programações de férias realizadas no Portal do Servidor e, observada qualquer desconformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, deverá notificar o gestor da unidade a promover os devidos ajustes para alteração no Sistema ADMRH, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de formalização de procedimento administrativo para consideração da Presidência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

Art. 24. Os casos omissos serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Acre.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 6 de fevereiro de 2023.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Presidente

Publicado no DJE n. 7.240, de 9.2.2023, p. 116-118.